

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

“É vedado qualquer pacto entre candidatos visando à alteração dos critérios de repasse fixados em convenção, assim como o custeio por um candidato da campanha de outro, sob pena de cassação do registro ou diploma, além de multa equivalente a dez vezes o valor repassado.”

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa à instituição do financiamento público de campanhas, necessário para reduzir o peso do poder econômico nas eleições, convivendo temporariamente com a lista aberta nas eleições proporcionais. Há a fixação de regras claras para que ocorra essa convivência temporária, evitando-se perseguições ou privilégios desarrazoados na partilha dos recursos.